

SEI_1080.01.0031602_2023_80

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

456

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

19

TEMPO

2min 02s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	179, 363, 366, 369, 370, 395, 398, 399, 412, 418, 426	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	179, 363, 366, 369, 370, 395, 398, 399, 412, 418, 426	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 0,00	179, 358, 363, 366, 369, 370, 375, 395, 398, 399, 412, 416, 418, 426	R\$ 0,00
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	358, 375, 416	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	418	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	159, 171, 288	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	418	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	1	363	Encontrado
depósito judicial	3	358, 375, 416	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	3	159, 171, 288	Encontrado
penhora	11	179, 363, 366, 369, 370, 395, 398, 399, 412, 418, 426	Encontrado

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 1

Página 363 · score 100.0 · nativo

1. Ajuizamento: 0 Sim / 1 Não 2. Comarca: Ouro Fino 3. ARE: Pouso Alegre a* NC do Processo (CNJ): 0003525-05 1998.8.13.0460 5. Natureza: Cobrança 6. Polo Ativo: fl Sim! Não 7. Informação Sobre Penhora: 0 sim / 1 Não 7.1 Bem Penhorado: 8. Ações Correlatas: 0 sim 1 Não 9. Informações Sobre Ação(pes) Correlata(s): 9.1.Nº 9.2.Nº 9.3.Nº 0. Observações da GECRE: 11. Observações da GESAG: Junto a pasta administrativa não consta cálculo conforme Lei Estadual 18.002/2009.

[illegible]

Página 358 · score 86.7 · nativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME Aos 15 de janeiro de 2015, foram estes autos de Ação de Cobrança sob o nº 0460 98.000352-5 desta comarca, divididos em 2 (dois) volumes, para facilidade de manuseio e conservação, encerrando-se este 10 volume, com o documento de fls. 199. Ouro Fino, data supra. Oficial poio Judicial Anexo 0003525-05.1998.8.13.0460-1681666957252-17249-pro (64270221) SEI 1080.01.0031602/2023-80 / pg. 358

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 15 de janeiro de 2015, foram estes autos de **Ação de Cobrança** sob o nº **0460 98.000352-5** desta comarca, divididos em **2 (dois)** volumes, para facilidade de manuseio e conservação, encerrando-se este 1º volume, com o documento de fls. 199.

Ouro Fino, data supra.


 Oficial de Apoio Judicial

Arquivo 000326-05.1998.8.13.0460-1981669957252-17249-pro (84270221) SEI 1980.01.0031602-2023-80 / pg. 358

 Número do documento: 210820200154000000087515446
URL: <http://sig.ajm.jus.br/ajm/ProcessoConsultarDocumento.do?view=detalhe&id=210820200154000000087515446>
Assinado eletronicamente por: ANDRÉ LUIZ SOUZA MOREIRA - 201003201 14.47:36

Núm. 5888990030 - Pág. 3

- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. 26.101.519/0001-50 - FRIGORIFICO BEIJA FLOR LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] CPF/CNPJ não encaminhado as instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrão | Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

[illegible]

- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. _ 26.101.519/0001-50 - [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
CPF/CNPJ não encaminhado as instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas para depósito judicial em caso de transferência Iff s tuição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: - Usar IF e agência padra-4 Agência para Depósito Judicial

[illegible]

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

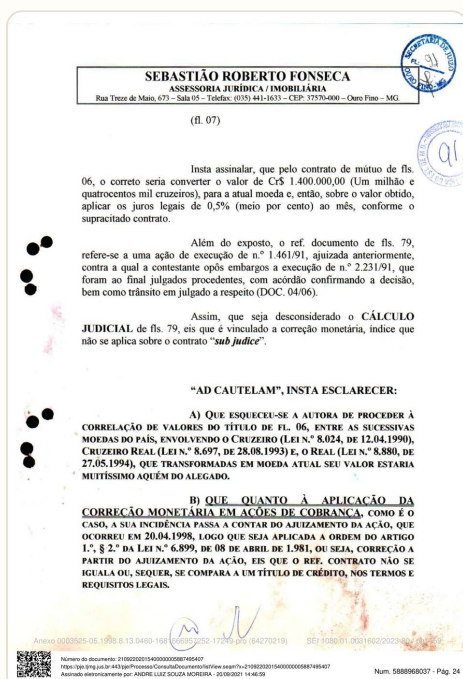
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 3

Página 159 · score 95.0 · nativo

aplicar os juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme o supracitado contrato. Além do exposto, o ref. documento de fls. 79, refere-se a uma ação de execução de n.º 1.461/91, ajuizada anteriormente, contra a qual a contestante opôs embargos a execução de n.º 2.231/91, que 11) foram ao final julgados procedentes, com acórdão confirmando a decisão, 4110 bem como trânsito em julgado a respeito (DOC. 04/06). Assim, que seja desconsiderado o CALCULO JUDICIAL de fls. 79, eis que é vinculado a correção monetária, índice que não se aplica sobre o contrato "sub judice". •• "AD CAUTELAM", INSTA ESCLARECER: A) QUE ESQUECEU-SE A AUTORA DE PROCEDER CORRELAÇÃO DE VALORES DO TÍTULO DE FL. 06, ENTRE AS SUCESSIVAS MOEDAS DO PAÍS, ENVOLVENDO O



podendo recorrer de quaisquer decisões e prosseguir ate final, representar o(s) outorgado(s) em audiência de conciliação, FAZER ACORDOS, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, operar transações, novações, confissões, substituições, rendncias ou desistências, substabelecer com ou sem reservas de poderes e revogá-las, emendando a revogação, intentar procedimentos, e desistidos, intentá-los de novo, podendo, pois, exercer todos os atos inerentes ao mandato, dando por bom, firme e valioso, reservando-se o(s) outorgante(s), entretanto, para receber quaisquer citações ou chamamentos persoualissimosl ratificando enfim, os poderes nesta constante, at o eu transito em julgado. Outorgante(s) : Anexo 0003525-05.1998.8.13.0460-1681666957252-17249-pro (64270219) SEI 1080.01.0031602/2023-80 / pg. 171

PROCURAÇÃO

"AD ET EXTRA JUDICIA"

Neste instrumento particular de procuração que vai datilografado e assinado, o(s) outorgante(s) adiante qualificado(s) e nomeado(s) e, ao final, assinado(s), a saber:

JOSÉ CARLOS GERMINIARI e sua mulher MARINA RANOS GERMINIARI, brasileiros, casados, portadores do CPF nºs 1.84.962.706/10 e 1.84.478.306/78, residentes e domiciliados nesta Cidade de Ouro Fino/MG, à Rua Manoel Jesuino de Carvalho, s/n, Bairro Parreiras,

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procurador(es), onde com este se apresentarem e necessário for, com os poderes das cláusulas "AD ET EXTRA JUDICIA" (art. 70, §§ 2º e 4º da Lei nº 4.215 de 27/04/63), podendo os outorgados agir em conjunto ou separadamente, os advogados:

SEBASTIÃO ROBERTO FONSECA, brasileiro, casado, OAB/MG 37.169, CREC/MG 10.695 e CPF nº 312.899.060/04,

CYLMARA LÚCIA AYROLLA SOARES FONSECA, brasileira, casada, OAB/MG 55.168 e CPF nº 598.618.106/13 e

WIKEL ALBERTI, brasileiro, solteiro, estagiário, OAB/MG nº 77, e

2º, - - - - -

todos domiciliados em Ouro Fino/MG, com escritório à Rua 13 de Maio, 873 - Sala 5 - Telefone (035) 441-1633, ESPECIALMENTE PARA, em nome do(s) outorgante(s): em nome do RIGORFIDO BELJA-FLOR, CGC nº. 26.101.519/0001-50, contestarem a AÇÃO DE COBRANÇA aforada pela CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em trâmite neste r. Juízo, autos nº. 460 98 000352-5, r - - - - -

podendo ainda referidos outorgados usar todos os poderes permitidos em direito, em Juízo ou fora dele, e, ainda perante Repartições Públicas ou Autarquias, bem como perante a empresa ou entidades outras, em causas cíveis, criminais ou em problemas tributários ou praticas, podendo propor ações ou recursos, seja através de medidas definitivas, cautelares, incidentes, preventivas, exceções, embargos, podendo recorrer de quaisquer decisões e prosseguir até final, representar o(s) outorgado(s) em audiência de conciliação, FAZER ACORDOS, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, operar transações, novações, confissões, substituições, rendências ou desistências, substabelecer com ou sem reservas de poderes e revogá-las, emendando a revogação, intentar procedimentos, e desistidos, intentá-los de novo, podendo, pois, exercer todos os atos inerentes ao mandato, dando por bom, firme e valioso, reservando-se o(s) outorgante(s), entretanto, para receber quaisquer citações ou chamamentos persoualissimosl, ratificando enfim, os poderes nesta constante, até o seu trânsito em julgado.

Ouro Fino, 05 de Junho de 1.998.

Assinatura

Outorgante(s):

JOSÉ CARLOS GERMINIARI

MARINA RANOS GERMINIARI

ANEXO 0003525-05.1998.8.13.0460-1681666957252-17249-pro (64270219) SEI 1080.01.0031602/2023-80

Num. 588068038 - Pág. 7

contrato assinado. Insta assinalar, que pelo contrato de mútuo de fls. 06 dos autos originários, o correto seria converter o valor de Cr\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), para a atual moeda e, então, sobre o valor obtido, aplicar os juros legais de 0,5% ao mês, conforme o supracitado contrato. Além do exposto, o ref. documento de fls. 79. refere-se a uma ação de execução de n.º 1.461/91, ajuizada anteriormente, contra a qual o apelante opôs embargos a execução de n.º 2.231/91, que foram ao final julgados procedentes, com acórdão confirmando a decisão, bem como trânsito em julgado a respeito, confirmando-se nos documentos anexados em fls. 101 usque 106. Assim, conforme a previsão constante em nosso ordenamento jurídico, tem-se que o CÁLCULO JUDICIAL de fls. 79, não deve ser utilizado para a decisão em tela, não podendo se corrigir a não ser da propositura da ação. "AD CAUTELAM", INSTA ESCLARECER: A) TEM-SE QUE A APELADA ESQUECEU-SE DE PROCEDER /a CORRELAÇÃO DE VALORES DO TÍTULO DE FL. 06, ENTRE AS SUCESSIVAS MOEDAS DO PAIS.

[illegible]

Página 179 · score 100.0 · nativo

examinado, acolho o embargos, declarando nula a execucao, forte no disposto no artigo 618. I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargada a pagar as custas dos processos (execucao e embargos) e honorários de advogado de vinte por cento, sobre o montante que visou cobrar, aplicando-se o disposto na Lei 6.899/81. Declaro in 41.; atente a penhora. P. R. Our j FiT/', 25 de junho de 1993. 40SF L GONÇAL uiz de Direito RECEBINIE 4 de

[illegible]

ST 1. Ajuizamento:0 Sim / El No 2. Comarca: Ouro Fino 3. ARE: Pouso Alegre a• NC do Processo (CNJ): 0003525-05 1998.8.13.0460 5. Natureza: Cobrança 6. Polo Ativo: fl Sim! Não 7. Informação Sobre Penhora: O sim / 1 Não 7.1 Bem Penhorado: 8. Ações Correlatas: O sim ONão 9. Informações Sobre Ação(pes) Correlata(s): 9.1.Nº 9.2.N 9.3.Nº O. Observações da GECRE: 11. Observações da GESAG:

[illegible]

Número do documento: 21092202015400000005887515453 Ern in . 01 faço re ;4- sSC:4 destes outos
co ALRE Esc., Subscervo. REMETIDOS MM. Juiz, 0 EMG requer a expedição de mandado de penhora,
avaliação e c.lap&:31to t:n1(..,3 bens quanto bastem para integia da divida, a •ser cumprido no(s)
erydrego(s) da fls. P. A., / iir,ajitc

REMESSA

Em 01 de 01 de 01

Logo remessa dentro quize do 01

Em 01

Esc. Subscervo. REMETIDOS

MM. Juiz,

O EMG requer a expedição do mandado de penhora,
avaliação e depósito do foneja bens quanto bastem
para integral suporito da divida, a ser cumprido
no(s) erydrego(s) da fls.
P.A. 31 / 19

Legado Escavo

Escavo do 01

Anexo 0003525-05.1986.8.13.0460-168166957252-17249-pro (84270221) SEI 1080.01.0031602-2023-80 / pg. 366

Número do documento: 21092202015400000005887515453

<https://pds.leg.br/42399/Processo/Consulta/documento/View.aspx?u=21092202015400000005887515453>

Assinado eletronicamente por: 402021 LUIZ SOUZA MOREIRA - 30/05/2021 14:47:40

Num. 5888993034 - Pág. 7

Num. 5888993034 - Pág. 10 Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SOUZA MOREIRA - 20/09/2021 14:47:42 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092202015400000005887515453> Número do documento: 21092202015400000005887515453 COMARCA DE OURO FINO - JUSTIÇA COMUM FORUM JULIO BUENO B. FILHO AV CIRO GONÇALVES, 209 - CENTRO - CEP: 37570000 - Tel: (35) 441-1163 - OURO FINO/MG 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO FL. -204 MN30 18 CÍVEL, CRIME E VEC PROCESSO: 0003525-05.1998.8.13.0460 / 0460.98.000352-5 MANDADO: 1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 20/04/1998 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: FRIGORIFICO BEIJA FLOR LTDA Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s): FRIGORIFICO BEIJA FLOR LTDA - CNPJ: 26.101.519/0001-50 Representante Legal: JOSE CARLOS GERMINIANI E MARINA RAMOS GERMINIANI Endereço: AV MANOEL JESUITA DE CARVALHO, 8 - S/Nº - Fone: PARELHAS - CEP: 37570000 - OURO FINO/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda a PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 111.567,50, calculado na data 15/03/1991, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Proceda a penhora, avaliação e depósito de tantos bens quanto bastem para integral satisfação da dívida. OURO FINO, 16 de março de 2014. Escreva(o) Judicial por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO FINO - JUSTIÇA COMUM
FORUM JULIO BUENO B. FILHO
AV CIRO GONÇALVES, 209 - CENTRO - CEP: 37570000 - Tel: (35) 441-1163 - OURO FINO/MG
575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª CÍVEL, CRIME E VEC
PROCESSO: 0003525-05.1998.8.13.0460 / 0460.98.000352-5 MANDADO: 1
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 20/04/1998

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FRIGORIFICO BEIJA FLOR LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
FRIGORIFICO BEIJA FLOR LTDA - CNPJ: 26.101.519/0001-50
Representante Legal: JOSE CARLOS GERMINIANI E MARINA RAMOS
GERMINIANI
Endereço:
AV MANOEL JESUITA DE CARVALHO, 8 - S/Nº - Fone:
PARELHAS - CEP: 37570000 - OURO FINO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
proceda a PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a
integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 111.567,50, calculado na
data 15/03/1991, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge,
se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda a penhora, avaliação e depósito de tantos bens quanto
bastem para integral satisfação da dívida.

OURO FINO, 16 de março de 2014.
Escreva(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, apresente o documento de identificação e o seguinte endereço eletrônico adequado ao ambiente forense:
Nome do Oficial que deverá se identificar com seu Cartão Funcional:
LUCIMAR GIACOMETTI SILVA
REGIÃO: II - ZONA RURAL OURO FINO 8 KM
Mandado: 1
ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA
Certido: ☐ Ver
☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

Anexo 0003525-05.1998.8.13.0460-168166957252-17249 pro (84270221) SEI 1080.01.0031602/2023-80 / pg. 369

QR CODE
Número do documento: 21092202015400000005887515453
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092202015400000005887515453>
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SOUZA MOREIRA - 20/09/2021 14:47:42

Num. 5888993034 - Pág. 10

Num. 5888993034 - Pág. 11 Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SOUZA MOREIRA - 20/09/2021 14:47:42 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092202015400000005887515453> Número do documento: 21092202015400000005887515453

Certidge— Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta munieipio, Bairn§ Parreiras e ali sends deixei de proceder penhora por nie ter enaontrado a referida Firma e nen sea represen,- tante legal, tendo side informada por diversas pessoas e comercian— tes do local, Sr. Hilflrio, o qual disse que ji fechou esta Firma hl mais de sete anos e no sabe informan e t.aradeire do representante A• legal. Dou a. Ouro Finc419/0. P 1/2014. vt4.41

Certidão- Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me neste município, Bairro Parreiras e ali sends deixei de proceder à penhora por não ter encontrado a referida Firma e nem seu representante legal, tendo sido informada por diversas pessoas e comerciantes do local, Sr. Hilário, o qual disse que já fechou esta Firma há mais de sete anos e não sabe informar o paradeiro do representante legal. Dou Fm, 15/03/2014. Rogério

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
REMESSA
Em 25 MAR 2014 do
Tipo fornecido aos autos 0(ao)
Para consultar, levei esta
O(A) Escrivão [assinatura]

JUNTADA
Foi aos presentes autos juntado os:

() Carta de envio	() JAR
() Carta de entrega	() Livro
() Livro de Sócios	() Ofício
() Mandado	() Fax
() Outros	() Recibo

 () Cópia Remetida
 () Compromisso
 Que ffo 21 MAR 2014
 Que ffo 21 MAR 2014
 Que ffo 21 MAR 2014

Anexo 0000525-05-1998.8.13.0460-168166967250-17249-pro (84270221) SEI 1080.01.00016022023-80 / pg. 370

Nome do documento: 21092202015400000005887515453
 Ppje: https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092202015400000005887515453
 Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SOUZA MOREIRA - 20/09/2021 14:47:42

Num. 5888993034 - Pág. 11

piaa-_-1 EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1.a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURO FINO
Execução Processo nº 0460.98.000.352-5 Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: Frigorífico
Beija-Flor Ltda. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem, respeitosamente, requerer a
expedição de um mandado de penhora e avaliação a ser cumprido, no endereço da parte executada
informado em fl. 220, deferindo-se os benefícios constantes do artigo 172, § 2.º, do Código de
Processo Civil. Caso o Ilustre meirinho não consiga penhorar eventuais bens, deverá o mesmo
descrever minuciosamente os que compõem o estabelecimento/residência do executado, tudo
como determina o art. 659, §3º do CPC.

 ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Virgínia
Escritório Social em Pouso Alegre



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURO FINO

Execução
Processo nº 0460.98.000.352-5
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Frigorífico Beija-Flor Ltda.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem, respeitosamente, requerer a expedição de um **mandado de penhora e avaliação** a ser cumprido, no endereço da parte executada informado em II, 220, deferindo-se os benefícios constantes do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

Caso o ilustre teorino não consiga penhorar eventuais bens, deverá o mesmo descobrir minuciosamente os que compõem o estabelecimento/residência do executado, tudo como determina o art. 659, §3º do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pouso Alegre, 3 de setembro de 2014.


RODRIGO NATTA LUZ
Procurador do Estado
OAB/MG 86.609 - MASP 1.209.463-7

www.agr.mg.gov.br
Rua Zeito de Carvalho, 177 - Jardim Paraíso - CEP 07500-000 - Pouso Alegre- MG
Tel.(51) 3425-7042 / (51) 3425-6758

Anexo 0003525-us_1998.8.13.0460-98166957252-17249-pro (84270221) BEI 10011.0031602-2023-80 / pro.395

 Número de documento: 2108220114600003087615603
<https://pje.trf4.jus.br/ajudatProcesses/ConsultasDocumento?view=show&id=2108220114600003087615603>
Assinado eletronicamente por: ANDRÉ LUIZ SOUZA MOREIRA, 16/09/2021 14:02:42

Núm. 5088990034 - Pág. 6

Num. 5888993034 - Pág. 39 Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SOUZA MOREIRA - 20/09/2021 14:47:42 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092202015400000005887515453> Número do documento: 21092202015400000005887515453 COMARCA DE OURO FINO - JUSTIÇA COMUM FÓRUM JULIO BUENO B. FILHO AV CIRO GONÇALVES, 209 - CENTRO - CEP: 37570000 - Tel: (35) 441-1163 - OURO FINO/MG 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO tn. Frt% la CIVEL,CRIME E VEC PROCESSO: 0003525-05.1998.8.13.0460 / 0460.98.000352-5 MANDADO: 2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 20/04/1998 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: FRIGORIFICO BEIJA FLOR LTDA Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) : FRIGORIFICO BEIJA FLOR LTDA - CNPJ: 26.101.519/0001-50 Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL Endereço: AV RAUL APOCALIPSE, 727 - Fone: JARDIM DOS IPÊS - CEP: 37570000 - OURO FINO/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 111567,50, calculado na data 26/03/2014, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente. Proce-da-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). DESPACHO JUDICIAL/CUMPRIMENTO Penhora e avaliação a ser cumprido no endereço da parte executada informando em fl. 220, com os benefícios constantes do artigo 172, §2º, do CPC. Caso o il. Oficial não consiga penhorar eventual bem, deverá o mesmo descrever minuciosamente os que compõem o estabelecimento/residência do executado, tudo como determina o art. 659, § 3º do CPC. OURO FINO, 05 de Setembro de 2014. Escrivão(a) Judiciária por ordem do(a) Juiz(a) de Direito Caio José de Sá

COMARCA DE OURO FINO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM JULIO BUENO B. FILHO
AV CIRO GONÇALVES 209 - CENTRO - CEP: 37570000 - Tel: (35) 441-1163 - OURO FINO/MG 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª CIVEL, CRIME E VEC
PROCESSO: 0003525-05.1998.8.13.0460 / 0460.98.000352-5 MANDADO: 2
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 20/04/1998

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FRIGORIFICO BEIJA FLOR LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
FRIGORIFICO BEIJA FLOR LTDA - CNPJ: 26.101.519/0001-50
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
AV RAUL APOCALIPSE, 727 - Fone:
JARDIM DOS IPÊS - CEP: 37570000 - OURO FINO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 111567,50, calculado na data 26/03/2014, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente. Proce-da-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/CUMPRIMENTO
Penhora e avaliação a ser cumprido no endereço da parte executada informando em fl. 220, com os benefícios constantes do artigo 172, §2º, do CPC. Caso o il. Oficial não consiga penhorar eventual bem, deverá o mesmo descrever minuciosamente os que compõem o estabelecimento/residência do executado, tudo como determina o art. 659, § 3º do CPC.

OURO FINO, 05 de Setembro de 2014.
Escrivão(a) Judiciária
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito
Caio José de Sá

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MÁRIA JOSÉ PEREIRA REGINI REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO OURO FINO	Mandato: 2 Certidão: ☐ Verbo ☐ Verbo
--	---

Verbo de Convênio de R\$ 16,88 a ser empenhada.
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE AJUD É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

Anexo 0003525-05.1998.8.13.0460-1611669957252-17249 pro (84270221) SEI 1080.01.00016022023-80 / pg. 398

Número do documento: 21092202015400000005887515453
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092202015400000005887515453
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SOUZA MOREIRA - 20/09/2021 14:47:42

Num. 5888993034 - Pág. 39

informação obtive, sendo o executado pessoa desconhecida. Assim sendo, deixei de proceder a penhora e devolvo o mandado para os devidos fins. Ouro Fino, 11 de novembro de 2014. Maria Jose Pereira Beghini OFICIALA DE JUSTIÇA • Anexo 0003525-05.1998.8.13.0460-1681666957252-17249-pro (64270221) SEI 1080.01.0031602/2023-80 / pg. 399

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado retro, observadas as formalidades legais, comparei na Av. Raul Apocalipse e, ali sendo, não encontrei o n° 727 indicado. Certifico mais que a referida Avenida possui poucos imóveis e ali diligenciando e indagando a moradores, nenhuma informação obtive, sendo o executado pessoa desconhecida. Assim sendo, deixei de proceder à penhora e devolvo o mandado para os devidos fins.

Ouro Fino, 11 de novembro de 2014.

Maria José Pereira Beghini
OFICIALA DE JUSTIÇA

Comarca de Ouro Fino 1ª Vara Cível, Criminal e da Execução Penal Autos nº: 0460.09.000352-5
Vistos, etc. ,9\JAR4 Defiro a realização de pesquisa e, se o caso, eventual bloqueio de valores junto
ao BACENJUD, quantos bastem à satisfação do crédito. Em caso de êxito na diligência, intime-se o
executado para, no prazo de cinco dias, comprovar que a quantia bloqueada via BACENJUD é
impenhorável ou excessiva, nos termos do artigo 854, §3º, do NCPC, sob pena de conversão em
penhora, independentemente da lavratura de termo. Cumpra-se. Ouro Fino, 14 de Julho de 2016.
CÉSAR AUGUSTO DA CUNHA PINOTTI JUIZ DE DIREITO Poder Judiciário do E.3 de Minas Corals

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Comarca de Ouro Fino
1ª Vara Cível, Criminal e da Execução Penal
Autos nº: 0460.09.000352-5

Vistos, etc.

Deftro a realização de pesquisa e, se o caso, eventual bloqueio de valores junto ao BACENJUD, quantos bastem a satisfação do crédito.

Em caso de êxito na diligência, intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, comprovar que a quantia bloqueada via BACENJUD é impenhorável ou excessiva, nos termos do artigo 854, §3º, do NCPC, sob pena de conversão em penhora, independentemente da lavratura de termo.

Cumpra-se.

Ouro Fino, 14 de Julho de 2016.


CÉSAR AUGUSTO DA CUNHA PINOTTI
JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 19 de 07 de 16
recebido em presença de
OAB (Específico) Quind

Anexo 0003525-05.1998.8.13.0460-1681666957252-17249 (pg.04270221) SEI 1080.01.00031603.2023-80 (pg.412)

 Número do documento: 2102002015400000000887515403
Nº do processo: 0144249-Processo/Comarca/Comarca/14/Vara/Assin/1002020154000000000887515403
Assinado eletronicamente por: ANDRÉ LUIZ SOUZA MOREIRA, 20/09/2021 14:47:42

Núm. 5888993034 - Pág. 5

0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador infra- assinado, nos autos da execução fiscal em epígrafe, que move contra FRIGORÍFICO BEIJA FLOR LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a realização de pesquisa da existência de veículo(s) em nome do(s) executado(s), via RENAJUD. Se positiva a pesquisa, o exequente requer desde já o lançamento de impedimento para transferência do(s) veículo(s), bem como a expedição de mandado de penhora, avaliação e depósito, cumprindo-se o ato no(s) endereço(s) lá indicado(s), exceto se gravado(s) com alienação fiduciária. Termos em que, pede deferimento. Pouso Alegre, 18 d ag. o de 2! .• LEV EITE ERO


ESTADO DE MINAS GERAIS
 Advocacia-Geral do Estado
 Advocacia Regional do Estado em Varginha
 Escritório Secundário em Viosa Alegre



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE OURO FINO – MG**

Processo nº 0003525-05.1998.8.13.0460
 Execução Fiscal

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador infans-
 assinado, nos autos da execução fiscal em epígrafe, que move contra
FRIGORIFICO BELIA FLOR LTDA, vem, respeitosamente, à presença de
 Vossa Excelência, para requerer a realização de pesquisa da existência de
 veículo(s) em nome do(s) executado(s), via RENAJUD.

Se positiva a pesquisa, o exequente requer desde já o lançamento de
 impedimento para transferência do(s) veículo(s), bem como a expedição de
 mandado de penhora, avaliação e depósito, cumprindo-se a ato no(s) endereço(s)
 lá indicado(s), exceto se gravado(s) com alienação fiduciária.

Termos em que,
 pede deferimento.

Pouso Alegre, 18 de agosto de 2019


LEVIS TEITE ROMERO
 Procurador do Estado
 MASP 1.207.131-2 - OAB/MG 116.346

MARIA CECILIA CARVALHO PEREIRA
 Estagiária de Direito-AGE

www.ajmg.org.br
 Rua Zélio de Carvalho, 177 - Jardim Páris - CEP 37558-000 - Pouso Alegre - MG
 Tel.: (31) 3425-7042 / (31) 3425-9758

1ª Vara Cível, 09/09/2019 09:06:14 (323292325)

Anexo 0003525-05.1998.8.13.0460-18616695725-17249-pro (84270221) SEI 1080.0110.0003.2023.80 / pg. 418


 Número do documento: 2102002114300000008715453
 http://sig.ajmg.org.br/ajmg/ProcessoConsultarConsulta.do?view=exam/114300000000008715453
 Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUI SOUZA MOREIRA, 20/09/2021 14:47:42

Num. 588990304 - Pág. 58

Tribunal de Justiça Comarca de Ouro Fino la Vara Cível, Criminal e da Execução Penal Autos nº: 0460.98.000352-5 Vistos, etc. Nos termos do Provimento nº: 301/2015, publicado em 01/06/2015, determino o arquivamento da presente execução, com baixa, sem prejuízo de ser reativado, mediante prosseguimento válido e desde que cessado o motivo que ensejou seu arquivamento (aguarda bens passíveis de penhora). C u m p r a- se. Ouro Fino, 09 de janeiro de 2017. CÉSAR AUGUSTO DA CUNHA PINOTTI A4.0, JUIZ DE DIREITO , Pixier1.43R14...9!-4cS. ' 4.4 (hi

